

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SÃO PAULO

NOTAÇÃO: BI 18.82

REQUERENTES: João Antunes de Sequeira

LOCAL: Bairro de fundiaí - Itú - S.P.

DATAS - LIMITE: 1808 - 1827

FOLHAS ESCRITAS: 4

Expediente de Procurador de Leis e
Causas Rio em 18 de Junho de 1808. Senhor



Expediente de Leis e
Causas Rio em 18 de Junho de 1808.

Legalizada com
Assentada junta
futuro. Rio em 18 de Junho de 1808.

Legalizada com
Assentada junta
futuro. Rio em 18 de Junho de 1808.

Antonio Antunes de Siqueira

Não se pagou o selo que
compelia a esta Sermaria,
que levada mil e seiscentos
e por isso não se pôde ter
nem fazer se obra alguma
por ella, em quanto não for
legalizada effectivamente.
A verba e selo, que
compete.

que pela Carta de Sermaria junta
assignada pelo Governador e Capitão
geral da Capitania de S. Paulo
mostra ter alcançado a Sermaria
muya Segura a terra em
ora no S. Birro de Sumary Des
tute da Villa de Ste. e de Perseja
confirmação de S. Paulo.

BI 18.82

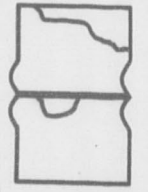
Deve apresentar a Medição e
demarcação judicial desta Sermaria,
que foi ordenada na Carta junta,
de que se pede Confirmação; pois que,
sem este requisito, nem se podia
tomar posse da referida Sermaria,
nem obter a sua Confirmação.

Da Real seja
sempre mandado
passar Carta de confir
mação da Sermaria
C. R. M.

Esta legalizado.

Como Gov.
Francisco Saldanha da Costa

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

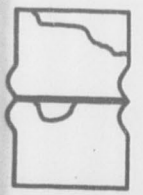


PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Antonio José da Franca, e Florita Professo

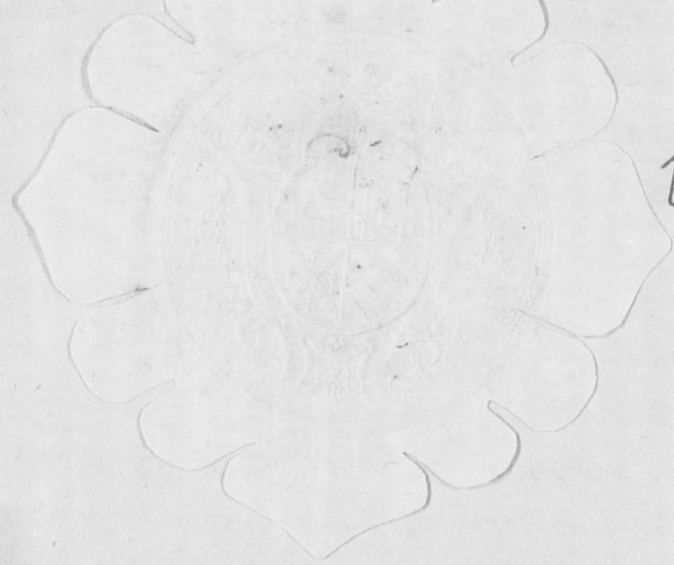
na Ordem de Christo, Fidalgo da Casa de Sua Alteza Real, e do seu Conselho, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo &c. Faço saber a os que esta minha Carta de Sesmaria virem, que João Antunes de Sequeira, moradores da Villa de São Paulo, me representou que elle necessitava de terras de cultura para se estabelecer com sua familia; e por que no Bairro de S. João, entre as terras do sítio chamado Lomenita, pertencente aos herdeiros de Francisco Paes, do sítio do Itajoi, pertencente a Vicente Ferreira do Amaral, e do sítio do Tanque pertencente a Manoel Leite de São João, se achavam terras de voluntas que poderia ter meia legoa em quadra, ou o que naverdade se achar, confirmando tambem com terras do Tenente Vicente do Amaral Campos, queria o Supplicante lhe concedesse por titulo de Sesmaria as terras que houver devolutas entre as ditas quatro confrontantes; sendo visto o seu Requerimento em que foi ouvida a Camara da referida Villa de São Paulo, a quem se não offereceu devida, por de clarar o mesmo Supplicante pedir as mencionadas terras de sociedade com o Padre Francisco Xavier de Carvalho, em razão de ter este hum sufficiente numero de escravatura para as cultivar, e ser do mesmo parecer o Doutor Procurador da Coroa, e Fazenda a quem se deu vista. Hei por bem dar de Sesmaria em Nome de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, em virtude da sua Real Ordem de quinze de Junho de mil sette centos e onze, favorito João e Antunes de Sequeira as terras que pede na paragem mencionada; e com as confrontações a cima indicadas sem prejuizo de terceiro, ou do direito que alguma pessoa tenha a ellas. Com declaração que as cultivará em arrendaria Confirmar esta Carta de Sesmaria por Sua Alteza Real, dentro em doze annos, e não o fazendo selles derrogará mais tempo. Evidas de terras posse dellas se fará medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas com quem confrontar. Será obrigado a fazer os Caminhos de suas terras com parites, e estivas onde necessarias forem: e descobrindo se nellas Chão candalozos, que necessite de barca para se atravessarem, ficará reservada de hum das margens delle meia legoa de terras em quadra, para commodidade publica: e nesta Data não poderá succeder em tempo algum, pessoa Ecclesiastica, ou Religiosa, e succedendo sera com o encargo de pagar Dízimos, ou outro qual quer, que o ditto Senhor lhe quizer impôr de novo; e não o fazendo se poderá dar a quem o denunciar. Como tambem sendo o mesmo Senhor servido mandar fundar no Districto della alguma Villa, o poderá fazer, ficando livre e sem encargo algum, ou pensão para o Semeiro: e não comprehendirá esta Data Dízimos, ou Minas de qual quer genero de metal que nella se descobrirem, reservando tambem os pauos Dízimos, e saltando a qualquer das ditas clausulas por serem conformes ás Ordens de Sua Alteza Real, e as que dispoem a Lei, e Toral das Sesmarias, ficará privado desta. Sendo outro sim obrigado o Semeiro a trabalhar annualmente com arado nas terras que legitimamente lhe pertencerem, hum pedregal de toroso, proporcionado ao que se acha estabelecido, de seis braças de fronte, e seis de fundo para cada legoa quadrada, conservando lavraduras as que humá vez foram tratadas com arado na forma determinada pelo Aviso da Secretaria d' Estado dos Negocios da Marinha, e Domínios Ultramarinos de dezto de Maio de mil oito centos e hum, com a comminação de que não cumprindo assim, pagará um Real, por cada braça que deixar de lavar, que sera applicados para as obras e mais despesas do Hospital Militar desta Cidade: cujo encargo pagará com as mesmas terras a todos os possuidores, que forem dellas para o futuro; e caso que ellas se subdividam, sera obrigado a lavar aparte que lhe tocar

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



proporcional a parte que qualquer outro possuir das referidas terras. Pelo que mando ao Ministro, e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, dar posse ao dulto Joao e Antunes de Sequiera das referidas terras na forma que pede. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas Armas, que se custodiara inteiramente como nella se contem, e se registara no Livro da Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Paulo. Tozi Joaquin da Rocha a foy a os quatorze de Novembro de mil oitocentos e setenta e seis. Luiz Antonio N. Secretario do Governo afex escreves

Antonio Jose de Moraes, e Antunes



Carta de Sesmaria pela qual
 S. M. ha por bem dar no Real Nome de Sua Magestade Real a Joao e Antunes de Sequiera meia Legoa de terras em quadra, ou o que na verdade se achar no Bairro de San-
 tiago Districto da Villa de São na forma a cima declarada.

Paço da
 P. Ver.

na pa

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



Por Despacho de S. Ex.^a del 3 de Noviembre del 806.
Luiz Antonio Neves de Carvalho

~~180~~
03



Regul. n.º 239, S. Paulo 17 de Feb. de 1806.
José Joaquim da Rocha

N.º 4

R\$ 186,00 do sello
Souza

Recebo e Rubrica, do
do sello desta 2.^a C.^a, (3^a terja)
prestada fianca ataxa do sello
na 1.^a C.^a em Paulo 15
de Novembro del 806.
Souza da Silva

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Junta Responsa de Lapso de tempo.

Dia 6 de Maio de 1807.

Mom. Tit. Camb.

J. Pereira

~~176~~ X

04



De João Antonio de Albuquerque, em ora-
dor no termo da Villa de São Paulo que encosta
pella Carteira e junta a chamaria que
o sup. alcaide e como ainda não estija
Medida por isso

P. A. M. de Souza
rial de São Paulo Mandar
porem Província e fim do
Sup. unida a sua chama-
ria

Como Procurador
N. S. J. de Souza

J. M.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Decreto do Senado Constituinte sobre o requerimento de João de Sá
16. de Junho de 1827

Antônio de Sá

... de Sá ...
... de Sá ...
... de Sá ...
... de Sá ...
... de Sá ...

de

... de Sá ...
... de Sá ...
... de Sá ...
... de Sá ...

de Sá

de Sá

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

